

Corredores Humanitários Europeus

Iniciativa Política

Relativa ao *Mapa Europeu de Políticas*, Desafio 4 – Equilíbrio Global

Contexto: O conteúdo da alteração proposta deve ser acrescentado ao MEP, na página 240, Parte V: "Reforma da Política Externa e da Política Europeia de Vizinhança".

A Comissão Europeia, na Comunicação datada de 6 de abril de 2016, intitulada "Reformar o sistema europeu comum de asilo e melhorar as vias de entrada legal na Europa", na secção dedicada a "Garantir e melhorar as vias de migração seguras e legais" reafirmou que "São necessários mais canais legais para permitir a chegada à Europa de pessoas que necessitam de proteção internacional". Acrescentou ainda que "os Estados-Membros são também encorajados a utilizar plenamente outras vias legais existentes para as pessoas que necessitam de proteção, tais como autorizações por motivos humanitários, e a Comissão avaliará formas de promover uma abordagem europeia coordenada também a este respeito". Esta intenção é também confirmada na proposta de regulamento da Comissão para o estabelecimento de um Quadro Europeu para a Reinstalação, de 13 de julho de 2016, artigo 3º.

De acordo com as linhas de atuação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, existem três possibilidades legais de proteção para aqueles que fugiram do seu país de origem devido a perseguições ou perigos graves causados por um conflito: integração social no Estado de acolhimento; repatriamento para o país de origem, uma vez que este se tenha tornado novamente seguro; reinstalação num país diferente do primeiro país de acolhimento, em todos os casos em que este último não seja capaz de assegurar a integração social do refugiado no seu território.

O facto de não ter cumprido a obrigação de proteção internacional através dos instrumentos acima mencionados constitui, portanto, uma das causas das muitas mortes ocorridas no Mar Mediterrâneo nos últimos anos.

A Europa insiste em oferecer asilo apenas àqueles que conseguem chegar às suas fronteiras. Contudo, **as fronteiras nacionais dos Estados-Membros tornaram-se inacessíveis sem um visto de entrada**, sem o qual não é possível realizar a viagem de uma forma legal e segura.

Em 2015, a prática da externalização tornou-se um pilar da agenda europeia e italiana em matéria de imigração. A externalização é uma colaboração com os países de origem e de trânsito com o objetivo de expulsar facilmente os migrantes do território europeu ou impedi-los de chegarem às fronteiras da UE. Articula-se hoje, no continente africano, na lógica instrumental de ligação entre migração, desenvolvimento e segurança. Nesta situação, geralmente definida como **"externalização das fronteiras"**, **a falta de algum tipo de proteção fora das fronteiras europeias, de acordo com os nossos valores, representa uma clara traição ao espírito da Convenção de Genebra.** Sobretudo quando, como acontece, a violação do princípio de não expulsão se esconde por detrás da impossibilidade legal de chegada.

(Por exemplo: entre 2014 e 2017 estima-se que mais de 600 mil migrantes, na sua maioria da África Subsariana, chegaram à costa italiana vindos da Líbia. Cerca de 100 mil desses imigrantes eram eritreus, 80 mil nigerianos, 30 mil gambianos, e neste contexto, a cidade de Agadez, no

norte do Níger, tornou-se um centro crucial para os fluxos migratórios da África Ocidental. Estima-se que em 2016 mais de 300 mil migrantes a caminho da Líbia e - em alguns casos - da Europa passaram por Agadez, vindos de toda a África Ocidental. A noção de uma "crise migratória" no continente levou a União Europeia a procurar a colaboração do governo nigeriano para combater os fluxos migratórios considerados irregulares através da externalização dos controlos fronteiriços. A UE tem assegurado ao governo de Niamey um apoio político crescente - apesar da erosão das normas democráticas e legais no país - e apoio económico. Isto transformou o Níger num dos principais beneficiários dos novos fundos de cooperação. Estas medidas resultaram numa redução drástica dos fluxos migratórios do Níger para a Líbia, com uma consequente reorientação para a rota do Norte de África que - embora mais perigosa - está sujeita a um menor controlo e interferência. As cidades de Gao e Timbuktu no norte do Mali estão, portanto, a estabelecer-se progressivamente como plataformas alternativas para chegar ao norte de África através do deserto do Saara e da Argélia. O desvio das rotas migratórias trans-saarianas para o Ocidente também contribuiu para tornar Marrocos no destino mais apelativo para os migrantes da África Ocidental. No final de junho de 2019, Marrocos negociou inteligentemente um acordo (14367/18) com a União Europeia que prevê importantes facilidades comerciais e uma salvaguarda política substancial em troca da contribuição para a externalização das fronteiras europeias para combater os fluxos migratórios e o terrorismo).

Relembramos que a principal causa da migração forçada continua a ser a guerra e a violência e, recentemente, as catástrofes naturais (Undp 2019). Mais de metade de todos os refugiados em todo o mundo provém de regiões em conflito: Síria, Afeganistão e sul do Sudão. Há também um conflito armado em Myanmar e na Somália. Na Alemanha, mais de 70% dos requerentes de asilo registados fugiram de guerras ou crises violentas, de acordo com o Gabinete Federal Alemão para as Migrações e Refugiados.

Outra razão convincente para a migração são as violações dos direitos humanos. Em pelo menos dez países em todo o mundo, a homossexualidade e a transexualidade são puníveis com a pena de morte. Em muitos outros estados, é punida com uma prisão de longa duração. Além disso, as consequências das alterações climáticas - que afetam a oferta de alimentos e água - obrigam pessoas a abandonar as suas casas.

Notamos que **seria redutor limitar a utilização de procedimentos de entrada protegida a migrantes reconhecidos como refugiados ao abrigo da Convenção de Genebra, tornando-a assim a única porta de entrada para os direitos de proteção internacional.**

Os beneficiários devem ser identificados tanto com base na sua necessidade de proteção internacional como com base no critério de vulnerabilidade.

O estabelecimento de corredores humanitários poderia, portanto, oferecer um instrumento de resgate às pessoas que não satisfazem os requisitos legais para obterem o reconhecimento formal da proteção internacional, que não são capazes de alcançar com segurança e legalidade as fronteiras europeias e, no entanto, devido à sua vulnerabilidade acentuada, poderiam ainda beneficiar de uma medida de proteção humanitária em vigor pelo Estado de destino.

As etapas processuais essenciais do projeto seriam as seguintes:

- a. A elaboração de uma lista de potenciais beneficiários, baseada na avaliação das condições pessoais dos destinatários do projeto, em conformidade com a legislação de confidencialidade, realizada nos países de trânsito pelas organizações proponentes, em

colaboração com o ACNUR, relativamente às pessoas dentro da sua jurisdição.

b. Após os proponentes terem enviado a lista às autoridades consulares, o Ministério do Interior do país de chegada realizará as averiguações necessárias;

c. Uma vez aprovada esta lista pelo Ministério do Interior, as autoridades consulares emitirão um visto de entrada, com o propósito exclusivo de permitir a entrada no país de acolhimento de uma forma legal e em condições de segurança pessoal;

d. O Estado que recebe o migrante, também através de associações / organizações privadas, terá de assegurar apoio aos beneficiários, também com assistência jurídica na fase subsequente de hospitalidade e acolhimento, solicitando a proteção internacional aos organismos nacionais competentes, reforçando os percursos de integração social e cultural, bem como a aquisição de competências linguísticas, de trabalho e sociais, com o intuito de promover a estabilização no país de acolhimento das pessoas incluídas no projeto, reduzindo os movimentos secundários voluntários.

No contexto atual, os corredores humanitários são geridos por entidades privadas, tais como ONGs e organizações eclesíásticas, que operam com a aprovação do Estado. No entanto, as modalidades na Europa são múltiplas e muitas vezes contraditórias entre si.

Proposta de Emenda: O Volt considera que **a atitude da União Europeia de oferecer asilo apenas àqueles que conseguem chegar às suas fronteiras é anacrónica** face ao fenómeno natural da migração. A fim de criar um sistema de migração legal, que permita uma abordagem orgânica ao desafio colocado por este fenómeno, **consideramos essencial desenvolver um sistema de corredores humanitários europeus que permita coordenar melhor a atuação dos Estados-Membros.** Com demasiada frequência, devido ao Regulamento de Dublin e, em particular, à prática de readmissão nele contida, os Estados adotam metodologias e parâmetros de análise da procura discordantes e desvantajosos em relação aos Estados membros mais interessados.

Para combater o tráfico de pessoas, para pôr fim à morte de pessoas ao longo de uma das rotas migratórias mais perigosas do mundo, **pretendemos criar centros, ou seja, zonas francas, sob o controlo de organizações internacionais, incluindo a própria UE, que devem ser colocadas na fronteira, no território do Estado vizinho, com Estados reconhecidos internacionalmente como instáveis e/ou envolvidos em conflitos internos ou internacionais, a fim de garantir uma viagem curta e segura para os indivíduos abrangidos pelo programa.**

A caracterização destes centros poderá ser de dois tipos:

- **Uma primeira categoria, temporária, será concebida para a gestão momentânea de conflitos e situada nas fronteiras do Estado participante no conflito;**
- **Uma segunda categoria, permanente, será concebida e posicionada nas principais rotas migratórias.**

Esta localização estratégica permitiria uma maior interceção dos fluxos migratórios, permitindo oferecer segurança, estabilidade e legalidade a um grande número de pessoas.

Os pedidos de asilo seriam apresentados e avaliados nestes centros.

O transporte para países seguros, incluindo países não-europeus, ocorreria mais tarde, se a proteção fosse assegurada e os documentos necessários fossem disponibilizados.

Durante este período, **o requerente deve ser alojado no centro sob o controlo e proteção da organização internacional competente.**

Também consideramos necessário **confiar a gestão destes centros a organizações internacionais** e não ao governo do país onde o centro está localizado. Esta preferência por organizações internacionais é ditada pelo desejo de evitar casos de exploração e repressão das liberdades que ocorrem, por exemplo, em campos líbios. O elemento mais importante na gestão do centro deve ser a atenção prestada a possíveis fenómenos de radicalização.

No que respeita aos **critérios de seleção dos beneficiários**, a situação pessoal e familiar dos requerentes será examinada com base numa pluralidade de critérios preferenciais:

- a) Pessoas de países envolvidos em conflitos internacionais e/ou internos.
- b) Pessoas reconhecidas pelo ANUR como sendo merecedoras, pelo menos à primeira vista, do reconhecimento do estatuto de refugiado ao abrigo da Convenção de Genebra de 1951 e do seu Protocolo de 1967;
- c) Pessoas que, embora não incluídas no ponto anterior, apresentem uma condição comprovada de vulnerabilidade determinada pela sua situação pessoal, idade e condições de saúde;
- d) Cada um dos critérios indicados nos pontos anteriores, se comprovados na sua consistência e seriedade, pode motivar a admissão da pessoa ao projeto.

De forma complementar e não substituindo os critérios anteriores, serão tidos em conta os seguintes critérios adicionais para a admissão ao projeto:

- e) Pessoas que possam beneficiar de apoio na União Europeia ou em países terceiros através da disponibilidade declarada de indivíduos, autoridades religiosas ou associações, para, numa primeira fase, assegurarem a sua hospitalidade e apoio durante um período inicial adequado;
- f) Pessoas que possuem redes familiares ou sociais estáveis nos Estados-Membros da União Europeia e que, por esta razão, declararam que pretendem estabelecer-se e integrar-se no Estado-Membro por elas indicado.

Estes critérios servem para facilitar a identificação de vias de integração e para excluir e/ou limitar quaisquer movimentos secundários voluntários.

Uma vez chegados à Europa, ou a um país terceiro, os migrantes são acolhidos pelos promotores do programa e, em colaboração com outros parceiros, são acolhidos em diferentes casas e estruturas de acolhimento dispersas por todo o país, de acordo com o modelo de acolhimento generalizado. Aqui é-lhes oferecida uma oportunidade de integração no tecido social e cultural, através da aprendizagem de línguas, escolarização de menores e outras iniciativas. A parte do acolhimento será cumprida através de uma correta distribuição dos fluxos migratórios, do respeito pela dignidade humana e da integração.

O projeto aqui exposto deverá desenvolver-se ao longo de um eixo de médio / longo prazo, dada a dificuldade do tema abordado.

Implementação: A implementação do projeto nos corredores humanitários será financiada, de acordo com a entidade operacional, com os fundos do mesmo, na medida considerada necessária, prestando, no entanto, atenção às necessidades dos refugiados e outras categorias presentes nas estruturas, a fim de evitar situações de negligência e abandono. Os fundos em questão devem também ser utilizados para satisfazer as eventuais necessidades de expansão das estruturas, em caso de circunstâncias particularmente graves, a fim de evitar a criação de situações de sobrelotação.

Referências

A Guide to International Refugee Law:

<https://www.unhcr.org/publications/legal/3d4aba564/refugee-protection-guide-international-refugee-law-handbook-parliamentarians.html>

Projeto da UE no Níger:

1. https://eeas.europa.eu/delegations/niger/51007/response-mechanism-and-resources-migrants-mrrm-iom_en

Fundos de implementação:

1. <https://www.unhcr.org/it/sostienici/impatto-delle-donazioni/>
2. <https://www.interno.gov.it/it/temi/immigrazione-e-asilo/fondi-europei>

Título Original: *European Humanitarian Corridors*

Aprovado em Assembleia-Geral do Volt Europa
como Iniciativa Política
Outubro de 2020

Tradução do inglês a cargo do Volt Portugal
Janeiro de 2021

©Volt Europa A.I.S.B.L.
Todos os direitos reservados